



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

**Autógrafo nº 33.540**

Projeto de lei nº 272, de 2023

Autoria: Clarice Ganem – PODE e Ricardo França – PODE

**Assegura transparência na fila da saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos ofertados pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:**

Artigo 1º – O Poder Executivo Estadual fica obrigado a dar publicidade à ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos ofertados pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado.

§ 1º – As filas devem contemplar todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS no âmbito do Estado e na CROSS, discriminando-se a especialidade para cada modalidade de procedimento, como consultas, exames, cirurgias, terapias, entre outros.

§ 2º – As filas existentes no Estado devem ser regionalizadas, exceto nos casos que demandem procedimentos altamente especializados.

§ 3º – Os sistemas municipais e estadual de gestão das filas devem ser integrados, garantindo-se a interoperabilidade.

Artigo 2º – A ordem de espera deve seguir a anterioridade de inscrição para o atendimento dos pacientes, assegurada a possibilidade de mudança na posição da fila em razão da classificação de risco a ser determinada por autoridade médica, atendendo aos critérios previstos nos protocolos de regulação.



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

Artigo 3º – A publicidade da ordem de espera deve assegurar o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, como nome, endereço, números de inscrição no Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de modo que a divulgação dar-se-á apenas pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

§ 1º – A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial nas unidades de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

§ 2º – As informações divulgadas devem conter:

1. o número de protocolo, a data e horário do encaminhamento da solicitação para agendamento do procedimento;
2. o número do CNS do solicitante;
3. a especialidade a que se refere a solicitação;
4. a data e horário agendados para o atendimento da solicitação.

§ 3º – Aos órgãos de controle, especialmente membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, deve ser assegurado acesso especial às filas, de modo a ser facilitada a fiscalização e a deliberação sobre demandas judiciais.

Artigo 4º – São de responsabilidade das unidades que integram a rede pública de saúde estadual a inscrição e a atualização semanal do registro dos pacientes na fila para atendimento.

Parágrafo único – Para fins de aplicação desta lei, considera-se “rede pública de saúde estadual” como o conjunto de todas as unidades, públicas e privadas, que atendem o SUS no Estado.

Artigo 5º – O Poder Executivo Estadual fica obrigado a publicar relatórios de gestão a cada quadrimestre, tornando públicos os dados sobre o andamento das filas, sob pena de configuração de crime de responsabilidade.



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul do presidente André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 13/09/2023 15:30  
Checksum: **566FEC41A138F48CD6BC475C44311466E4E87C83A5EF9059A23A8526341FB5CB**

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em 13/09/2023 15:50  
Checksum: **BEABF467C45A75BE5D5C8B4852E396D0506064D0B79A7AE013AFD69C3003921A**

## AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

**AUTÓGRAFO Nº 33.540**  
**RETIFICAÇÃO**  
Leia-se como segue e não como constou:  
Projeto de lei nº 272, de 2023  
**Autoria: Clarice Ganem - PODE, Ricardo França - PODE e Caio França - PSB**  
(...)  
(Publicado no D.A.L. de 23/8/2023, página 21)

## Comissões

### CONVOCAÇÕES

#### CPI - PREVENÇÃO DE DESLIZAMENTO EM ENCOSTAS

**CONVOCAÇÃO**  
Convoco, nos termos regimentais, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de "investigar quais as políticas públicas que foram adotadas e quais deverão ser aplicadas para a prevenção e o tratamento técnico das áreas de deslizamento de encostas do Estado", para uma Reunião a realizar-se no dia 14/09/2023, quinta-feira, às 10:00 horas, no Plenário D. Pedro I, com a finalidade de deliberar sobre a pauta anexa e tratar de outros assuntos de interesse da CPI.

Membros Efetivos	PL	Membros Substitutos
Bruno Zambelli	PL	Dani Alonso
Fabiana Barroso	PL	Paulo Mansur
Donato	PT/PCdoB/PV	Maurici
Dr. Jorge do Carmo	PT/PCdoB/PV	Simão Pedro
Vinicius Camarinha	PSDB/Cidadania	Ana Carolina Serra
Rafael Saraiva	UNIÃO	Milton Leite Filho
Ediane Maria	PSOL/REDE	Marina Helou
Jorge Caruso	MDB	Itamar Borges
Capitão Telhada	PP	Delegado Olim

Sala das Comissões, em 12/09/2023.  
Deputada Fabiana Barroso  
Presidente  
**5ª Reunião**  
1 - 12/09/2023 - Dep. Fabiana Barroso - Requerimento nº 2084 de 2023, Requer à CPI - Prevenção de Deslizamentos em Encostas a realização de convite ao Engenheiro Civil Pedro Ivo Mioni Camarinha, PhD em Ciências do Sistema Terrestre - Mudanças Climáticas e Desastres, a fim de subsidiar os trabalhos daquela Comissão. - 12/09/2023

## Atos Administrativos

### DECISÕES DA MESA

DE 13/09/2023  
EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:  
CAUE VIEIRA CAMPOS, RG nº 299549379, matrícula nº 32323, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 18/09/2023.  
(Decisão nº5688/2023);  
NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:  
ERICA CRISTINA ROCHA GORGA, RG nº 26563214, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ILCA EDUARDO, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, a partir da data do seu exercício.  
(Decisão nº5689/2023);  
MARINA DUARTE DOS REIS BUDOIA, RG nº 33812920, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de PATRICIA MAGALHÃES LOPES, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de AUXILIAR LEGISLATIVO, a partir da data do seu exercício.  
(Decisão nº5690/2023);  
CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:  
Mat 31637, RUBENS DE FARIA  
(Decisão Número: 5683/2023)  
ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:  
Mat 30102, HAIDÊ MARINHO DE SOUZA SILVA, GED Nível IX  
Mat 31628, PAULA PRADO LAMOSO, GED Nível I  
Mat 31340, ALEXANDRE GUARDA ALVES, GED Nível I  
Mat 31975, DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, GED Nível I  
Mat 30365, MANOEL RICARDO RUIZ, GED Nível I  
(Decisão Número: 5684/2023)  
PROCESSO RG Nº 1861/2023  
INTERESSADO(A): Administração  
ASSUNTO: Doação de material permanente inservível ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEESP)

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista dos elementos de instrução do Processo RG nº 1861/2023, que cuida do objeto em epígrafe, considerando, notadamente, a manifestação da Divisão de Biblioteca e Acervo Histórico, à fl. 01, em que informa a disponibilidade de diversos equipamentos inservíveis a esta Administração, classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, que acolhe; à vista da manifestação de interesse pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEESP) em receber os referidos bens por doação (fls. 05); diante do Parecer nº 417-1, de 24/08/2023, da lavra da Procuradoria da ALESP (fls. 09/14); bem como diante das instruções da Secretaria Geral de Administração, que acatamos, as quais fundamentam as razões de interesse público da presente doação, bem como a oportunidade e conveniência da doação dos materiais recolhidos por esta Administração (fls. 20/21); DECIDE AUTORIZAR, com fundamento no artigo 17, inciso II, "a" da Lei federal nº 8.666/1993 e no Ato nº 37/2009, da Mesa, a efetiva DOAÇÃO ao CEESP dos itens relacionados às fls. 02/03, ficando delegada competência ao Secretário Geral de Administração para representar este Poder na Assinatura do respectivo Termo de Doação, o qual deverá ser publicado, nos termos da legislação em vigor.

(Decisão Número: 5685/2023)  
PROCESSO RG Nº 1276/2023  
INTERESSADO(A): Administração  
ASSUNTO: Doação de material permanente inservível ao Fundo Social de Solidariedade de São Paulo (FUSSESP)  
A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista dos elementos de instrução do Processo RG nº 1276/2023, que cuida do objeto em epígrafe, considerando, notadamente, a manifestação da Divisão de Biblioteca e Acervo Histórico, às fls. 01/02, em que informa a disponibilidade de diversos equipamentos inservíveis a esta Administração, classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, que acolhe; à vista da manifestação de interesse pelo Fundo Social de Solidariedade de São Paulo (FUSSESP) em receber os referidos bens por doação (fls. 51/52); diante do Parecer nº 418-1, de 24/08/2023, da lavra da Procuradoria da ALESP (fls. 55/61); bem como diante das instruções da Secretaria Geral de Administração, que acatamos, as quais fundamentam as razões de interesse público da presente doação, bem como a oportunidade e conveniência da doação dos materiais recolhidos por esta Administração (fls. 64/65); DECIDE AUTORIZAR, com fundamento no artigo 17, inciso II, "a" da Lei federal nº 8.666/1993 e no Ato nº 37/2009, da Mesa, a efetiva DOAÇÃO ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SÃO PAULO dos itens relacionados às fls. 34/49, ficando delegada competência ao Secretário Geral de Administração para representar este Poder na Assinatura do respectivo Termo de Doação, o qual deverá ser publicado, nos termos da legislação em vigor.  
(Decisão Número: 5686/2023)

PROCESSO DIGITAL ASP n. 13999/2022  
Interessada: Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor  
Assunto: Autorização de Afastamento da servidora SIMONE FARGETTI, matrícula 31.176, para participação no evento "19º Congresso Nacional ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho)", realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 07 a 10 de novembro de 2022.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e examinando a matéria tratada no presente expediente, com fundamento no artigo 69 da Lei n. 10.261/1968, DECIDE AUTORIZAR, excepcionalmente, o afastamento, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, da servidora SIMONE FARGETTI, matrícula 31.176, funcionária efetiva lotada na Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor, para participação no evento "19º Congresso Nacional ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho)", a fim de atualização nos temas da especialidade em Medicina do Trabalho e de apresentação oral de trabalho científico, promovido pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho, realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 07 a 10 de novembro de 2022, cujas despesas correram por conta da servidora.

(Decisão nº 5687/2023);  
PROCESSO ALESP SEM PAPEL Nº 20785/2023  
Interessado: Administração

Assunto: Celebração de Termo de acordo de cooperação a ser celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, sem transferência de recursos, tendo por objetivo a realização de cursos ou eventos de extensão cultural e capacitação técnica-científica no campo das políticas públicas, destinados a servidores do legislativo, empregados públicos, parlamentares, gestores, agentes públicos e à sociedade civil em geral, de forma apartidária e condizente com o interesse público, consoante especificações e condições estabelecidas na minuta do termo e no plano de trabalho.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo Alesp Sem Papel nº 20785/2023, que cuida do objeto em epígrafe; diante da solicitação do Instituto Legislativo Paulista- ILP, de 14/07/2023, acompanhada da minuta de termo de cooperação e Plano de Trabalho, cujos termos acolhe; considerando o Parecer nº 358-1, de 26/07/2023, exarado pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa, concluindo pela possibilidade jurídica da concretização do pleiteado ajuste; e em face do encaminhamento do Senhor Secretário Geral de Administração, de 15/08/2023, DECIDE AUTORIZAR a celebração do termo de acordo de cooperação entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, sem transferência de recursos, tendo por objetivo a realização de cursos ou eventos de extensão cultural e capacitação técnica-científica no campo das políticas públicas, destinados a servidores do legislativo, empregados públicos, parlamentares, gestores, agentes públicos e à sociedade civil em geral, de forma apartidária e condizente com o interesse público, consoante especificações e condições estabelecidas na minuta do termo e no plano de trabalho, ficando aprovada, para tanto, a correspondente Minuta de Convênio, encartada no subitem 2.1 do referido processo Sem Papel, com as adequações ofertada pela Procuradoria da ALESP, juntamente com seu Parecer nº 358-1, de 26/07/2023.  
(Decisão nº5691/2023);  
PROCESSO DIGITAL: 109/2021  
Interessado(a): Divisão de Manutenção e Conservação - DMC

Assunto: Fornecimento de energia elétrica para o Palácio 9 de Julho - Concessionária Enel/Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A – 2ª Solicitação de Prorrogação contratual do processo em tela – Renovação automática. Autorização de despesa.  
A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do contido nos autos do Processo Digital nº 109/2021, considerando o disposto na Cláusula Oitava do contrato de adesão que disciplina a compra e venda de energia elétrica ("Contrato de Compra de Energia Regulada") e da Cláusula Vinte e Um do contrato de adesão que regula o uso do sistema de distribuição ("Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica") celebrados entre este Poder e a empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - ENEL, acostado aos autos aos 30/11/2021, estes devidamente analisados e aprovados por ocasião de sua celebração através do Parecer nº 201-1/2021, de 05/08/2021, exarado pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa; considerando o caráter essencial e imprescindível dos serviços prestados pela Concessionária Enel/Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A; diante da solicitação de prorrogação de vigência contratual, nos termos em que manifestado pela Divisão de Manutenção e Conservação, aos 05/07/2023; à vista da estimativa de gastos para os próximos 12 (doze) meses, conforme previsão efetivada pela Divisão de Manutenção e Conservação, de 14/07/2023, que acolhe; em face da manifestação da Coordenadoria de Contratações, de 11/07/2023, e dos cálculos apresentados pela Divisão de Contabilidade, de 17/07/2023, que ratifica; considerando a Manifestação nº 277-1/2023, de 29/08/2023, da Procuradoria desta Assembleia Legislativa; à vista da manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário - DPCO 0352/2023, de 02/08/2023, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da despesa ora pretendida neste exercício, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 – Lei nº 17.262/2020 (Programa 150 – Processo Legislativo) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº 17.555/2022, bem como o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, o que ora ratifica, e, ainda, em face do encaminhamento do Secretário Geral de Administração, datado de 01/09/2023, AUTORIZA a realização das despesas para atender ao serviço de fornecimento de energia elétrica no período de novembro/2023 a outubro/2024, no valor de até R\$ \$ 2.950.085,23 (dois milhões, novecentos



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

### PARECERES

#### PARECER Nº 1039, DE 2023

#### DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2023

De autoria da Mesa desta Assembleia Legislativa, o projeto em epígrafe altera a redação do artigo 3º da Resolução nº 897, de 20 de março de 2014 e acrescenta dispositivo à Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, na forma que especifica.

Em pauta, nos termos regimentais, o projeto não recebeu emendas ou substitutivos.

Após aprovação de requerimento em plenário, o projeto passou a tramitar em regime de urgência.

A seguir, com base na alínea d, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno Consolidado, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões supramencionadas.

Compete-nos, nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar o projeto.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva desta Casa, em obediência aos ditames dos artigos 20, inciso III e 21, inciso V, ambos da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso I, do regimento já citado.

No mérito, a iniciativa se mostra pertinente e necessária, uma vez que prevê ampliação da idade para recebimento do auxílio pré-escolar até os seis anos de idade, abrangendo a primeira infância e garantindo acesso contínuo a um ambiente socioeducativo de qualidade.

Ainda, a proposta prevê a licença sem remuneração de até trinta dias para servidores exclusivamente em comissão, que não disponham de férias para fruição a fim de que não tenham que se desligar da Assembleia para tratar de assuntos particulares urgentes e imediatos.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário da proposição, não verificamos quaisquer óbices que impeçam sua aprovação. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 32, de 2023.

Dr. Eduardo Nóbrega - Relator  
APROVADO COMO PARECER O VOTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2023.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/9/2023.

Gilmaci Santos - Presidente

Carlos Cezar  
Thiago Aurichio  
Dr. Jorge do Carmo Reis  
Rômulo Fernandes  
Altair Moraes  
Dr. Eduardo Nóbrega  
Fabiana Barroso  
Rafael Saraiva  
Fabiana Barroso  
Luiz Claudio Marcolino  
Gilmaci Santos  
Ricardo França  
Carlos Cezar  
Paulo Fiorilo  
Rafael Saraiva

Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável  
Favorável

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE COAUTORIA

**EMENDA Nº 21, AO PL 1244/2023**  
Deferida a coautoria do Deputado Gerson Pessoa à emenda nº 21 ao PL nº 1244 de 2023.  
Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/9/2023.  
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

#### DESPACHO DE COAUTORIA

**PL 1358/2023**  
Deferida a coautoria do Deputado Luiz Fernando T. Ferreira ao PL 1358 de 2023.  
Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/9/2023.  
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

#### DESPACHO DE COAUTORIA

**PL 1360/2023**  
Deferida a coautoria do Deputado Luiz Fernando T. Ferreira ao PL 1360 de 2023.  
Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/9/2023.  
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

#### DESPACHO DE COAUTORIA

**PEC 2/2023**  
Deferido o pedido de coautoria da PEC nº 2/2023.  
Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/9/2023.  
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

#### DESPACHO DE RETIRADA

**PL 1277/2023**  
Deferido o pedido de retirada do PL 1227 de 2023 nos termos do artigo 176, "caput" do Regimento Interno.  
Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/9/2023.  
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

#### DESPACHO DE RETIRADA

**EMENDA Nº 63, AO PL 1244/2023**  
Deferido o pedido de retirada da emenda nº 63 ao PL 1244/2023, nos termos do artigo 176 "caput" do Regimento Interno.  
Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/9/2023.  
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

#### DESPACHO DE RETIRADA

**EMENDA Nº 64, AO PL 1244/2023**  
Deferido o pedido de retirada da emenda nº 64 ao PL 1244/2023, nos termos do artigo 176 "caput" do Regimento Interno.  
Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/9/2023.  
ANDRÉ DO PRADO - Presidente